



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 132 Data entrada 02/09/25
Horário 0:40 Data saída / /
Destino Apoio
Mapuacel
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

Dispõe sobre o recolhimento, cuidado, proteção e controle de animais de rua no município de Ouro Branco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Ouro Branco o Programa Municipal de Manejo e Proteção de Animais de Rua (PMMPAR), com o objetivo de garantir o bem-estar dos animais, a saúde pública e a convivência harmoniosa entre a população e os animais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I – Animal de rua: aquele que não possui domicílio ou proprietário conhecido, vivendo em vias públicas, terrenos vagos ou estabelecimentos comerciais;
- II – Recolhimento: ação de captura e retirada dos animais de rua por equipes especializadas;
- III – Centro de acolhimento: local destinado a receber temporariamente animais recolhidos para tratamento, castração, socialização e adoção;
- IV – Posse responsável: obrigação do proprietário de cuidar, proteger e garantir as condições adequadas ao bem-estar do animal.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá as seguintes ações:

I – Recolhimento dos animais:

- a) Ação realizada por equipe especializada, composta por agentes públicos capacitados para captura segura e humanizada;





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Equipamentos adequados para transporte, garantindo a integridade física e psicológica dos animais;

c) Atendimento veterinário imediato para avaliação e tratamento;

d) Registro em sistema municipal de controle, contendo dados sobre a espécie, sexo, estado de saúde, local de recolhimento, data e destino do animal.

II – Campanhas educativas e de conscientização:

a) Programas contínuos de educação para a população sobre posse responsável, castração, abandono e maus-tratos;

b) Distribuição de material informativo, palestras em escolas e comunidades, além de campanhas nas redes sociais;

c) Incentivo à adoção responsável dos animais recolhidos.

III – Fiscalização e penalidades:

a) Fiscalização ativa para identificar casos de abandono, maus-tratos e comércio irregular de animais;

b) Aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações correlatas;

c) Registro dos infratores em cadastro municipal para monitoramento e futuras ações educativas ou punitivas.

Art. 4º O recolhimento deverá observar os seguintes procedimentos:

I – A captura será feita prioritariamente em situações de risco à saúde pública, segurança da população, ou sofrimento evidente do animal;

II – Sempre que possível, a equipe tentará identificar e notificar o responsável pelo animal antes do recolhimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Após captura, os animais serão encaminhados ao Centro de Acolhimento Municipal ou conveniado, onde receberão cuidados veterinários;

IV – Animais considerados agressivos ou portadores de doenças transmissíveis serão manejados conforme protocolos sanitários específicos.

Art. 5º O Centro de Acolhimento deverá garantir:

I – Atendimento veterinário completo, incluindo vacinação, vermifugação, castração e tratamento de doenças;

II – Espaço adequado para abrigo temporário, com conforto e segurança;

III – Programa de socialização para facilitar a adoção;

IV – Cadastro e monitoramento dos animais recebidos;

V – Divulgação dos animais disponíveis para adoção, incentivando a comunidade a participar do processo.

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Castração, que ofertará:

I – Castração gratuita ou com custo subsidiado para animais recolhidos e para famílias de baixa renda;

II – Parcerias com clínicas veterinárias e ONGs para ampliação do serviço;

III – Campanhas periódicas para controle populacional, com ampla divulgação;

IV – Incentivo à castração de animais domiciliados, visando reduzir o abandono.

Art. 7º Fica expressamente proibido o abate de animais de rua, salvo:

I – Casos excepcionais, devidamente justificados por autoridade competente, e em conformidade com a legislação estadual e federal;





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Quando comprovado risco iminente à saúde pública e segurança da população, mediante parecer técnico veterinário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal;

II – Clínicas e hospitais veterinários;

III – Instituições de ensino e pesquisa;

IV – Sociedade civil para apoio na execução das ações previstas nesta lei.

Art. 9º Compete à população:

I – Exercer a posse responsável, fornecendo alimentação, cuidados e abrigo adequados;

II – Não abandonar animais em vias públicas ou qualquer outro local;

III – Denunciar casos de maus-tratos, abandono ou comércio irregular;

IV – Colaborar com as ações de vacinação, castração e identificação dos animais.

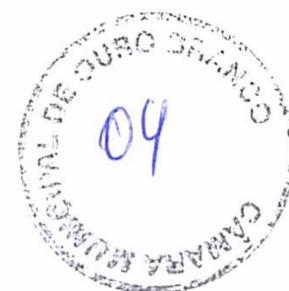
Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares, protocolos de recolhimento, funcionamento dos centros de acolhimento e demais procedimentos.

Art. 11º Para implementação do Programa Municipal de Manejo e Proteção de Animais de Rua, o Poder Executivo incluirá no orçamento municipal:

I – Recursos financeiros para manutenção das equipes de recolhimento e atendimento veterinário;

II – Recursos para a estruturação e manutenção dos centros de acolhimento;

III – Verbas para campanhas educativas e programas de castração;





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Incentivos e parcerias para ampliar a rede de proteção e atendimento.

Art. 12º Fica instituído o regime de penalidades para infrações relacionadas aos animais de rua, nos seguintes termos:

I – Quem abandonar animal em via pública, terreno, logradouro ou qualquer outro local, estará sujeito a multa no valor de 100 (Cem) Ufegm (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), além das sanções previstas na legislação federal e estadual;

II – Quem praticar maus-tratos, crueldade, ou qualquer ação que cause sofrimento, dano ou morte aos animais intencional, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/98, estará sujeito a multa no valor de 100 (Cem) Ufegm (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), além das penalidades administrativas e criminais cabíveis;

III – As penalidades serão aplicadas pelo órgão municipal competente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV – O Poder Público poderá promover campanhas educativas direcionadas a infratores para conscientização sobre os impactos dessas práticas.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de setembro de 2025.

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

Nilma Aparecida Silva

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescente número de animais em situação de rua em nosso município, torna-se urgente a implementação de políticas públicas que garantam não apenas a saúde e o bem-estar desses animais, mas também a segurança e a saúde da população.

A presente proposta visa estabelecer um programa estruturado para recolhimento humanizado, tratamento adequado, castração e adoção responsável dos animais, além de promover campanhas educativas para a conscientização sobre posse responsável e combate ao abandono e maus-tratos.

Além disso, a lei prevê mecanismos de fiscalização e punição para infratores, incluindo aqueles que incentivam ou facilitam a permanência dos animais em locais de grande circulação, pois tal prática pode comprometer a segurança pública e o bem-estar animal.

A cooperação com ONGs e instituições permitirá a ampliação do alcance das ações, tornando a política pública mais eficiente e sustentável.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 225, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo a proteção dos animais como patrimônio coletivo.

Também está alinhado com a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê proteção contra maus-tratos e abandono de animais, além da Política Nacional de Proteção Animal.

As ações previstas no projeto respeitam os princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade dos animais, bem como o interesse público pela saúde e segurança da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Não há impedimentos legais para a adoção das medidas propostas, as quais são compatíveis com a legislação vigente e promovem o exercício da cidadania e a responsabilidade social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas de nosso município.

Ouro Branco, 01 de setembro de 2025.

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

Nilma Aparecida Silva

Vereadora

